



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX • Nº 1.738 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09
GUARAI PREV	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1.883/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 14, § 3º, da Lei, da Lei Orgânica do Município de Guarai - TO,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgado a **VANDERLEI OSMAR MARCOTTO**, portador do CPF nº. 697.741.450-20, Empreendedora Individual, inscrito no CNPJ nº. 11.745.060/0001-50, com nome fantasia **MEC SORVETERIA**, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, constituído por um quiosque, localizado na Praça da Prefeitura Municipal de Guarai - TO.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva do uso do bem para instalação de ferramentas e equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

para o funcionamento da Mec Sorveteria;
III- a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
IV- a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
V- que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;
VI- a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Guarai/TO, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.889/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A, DO MUNICÍPIO DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

CONSIDERANDO a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A, do município de Guaraí.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

Art. 5º - Quanto a composição, o C.M.M.A integra conselho com representação paritária entre poder público e sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos e de defesa do meio ambiente, compõe-se de no mínimo 6 e máximo de 12 representações.

Art. 6º - Cada membro do C.M.M.A terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O C.M.M.A tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

Art. 9º - O C.M.M.A será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

- VII – Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do C.M.M.A;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;
- X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12 - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 13- Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;
- XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14- Compete aos membros do C.M.M.A:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15- A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.



Art. 16- Compete a Secretaria Executiva:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;
- IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES****Art. 17-** O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18- O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19- Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

- I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra Franca;
- V – Encerramento;

Art. 23- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.890/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaraí.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros (titulares e suplentes) para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Guaraí – TO:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

Titular: Daniella Coelho Santiago
Suplente: Suyane Ires da Paz Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO:

Titular: Davi da Rocha Coelho
Suplente: Elenilson Francisco de Oliveira

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI – TO:

Titular: Gleidson de Paula Bueno
Suplente: Nilo Anacleto Julião Nunes

REPRESENTANTES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Titular: Lucimar Ceconello
Suplente: Katiana Sobrinho da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BEIRA DO RIO MARIA DE JESUS

Titular: Edivaldo Batista do Nascimento
Suplente: Raimunda Guimarães Araújo

REPRESENTANTES DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JK:

Titular: Ivonete Leandra Alves dos Santos
Suplente: Marizane Anunciação da Costa

REPRESENTANTES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:

Titular: Deusivan Dias Pinto
Suplente: Geremias Campos do Nascimento

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARÁI - ACIAG:

Titular: Silvana Cezaretti Teixeira de Oliveira
Suplente: Antônio Lermos Neto

Art. 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais um mandato.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 1.891/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ -TO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º- Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente estabelecendo princípios, os objetivos, o instrumento de gestão, e os conceitos para fins e efeitos deste decreto.

Art. 2º- Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, suas normas gerais, a educação ambiental, o conselho municipal de meio ambiente, o fundo municipal de meio ambiente, a coordenadoria municipal de defesa civil, o manejo sustentável dos recursos naturais, o fomento à participação social nas questões ambientais, serão priorizadas pelo poder público.

Art. 3º- O Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA do município de Guaraí, deverá ser revisado anualmente, ficando autorizado a gestão municipal a alterar as metas e projetos que fazem parte do plano, quando necessário.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA corresponderá ao período de 01 (um) ano, permita a recondução por igual período.

Art. 5º- Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir artigos na Política Municipal de Meio Ambiente, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo da Política.

Art. 6º- Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 7º- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 8º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 9º- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é dotado de autonomia contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.892/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA

Art. 1º) Ficam nomeados os membros que comporão o **COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR**, conforme nominata e representatividade abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Titular: José Humberto Lemos
Suplente: Alessandro José da Silva

REPRESENTANTES DO RURALTINS

Titular: Éder Terra de Oliveira
Suplente: Sérgio Manoel da Costa Bueno

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: André Pereira Carvalho
Suplente: Larissa Pinheiro Arruda de Medeiros

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Titular: Marinete Borges de Miranda
Suplente: Maria Vitória Bastos da Costa

REPRESENTANTES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CONSEA-TO)

Titular: Eurides Antônio de Sousa
Suplente: Maria Senir Farias Costa

REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

Titular: Josenral Alves de Araújo
Suplente: Anacleia Pereira Dutra

REPRESENTANTES DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

Titular: Paula Carina Silva Souza
Suplente: Aldenice Leandro de Sousa Santos

REPRESENTANTES DO COLÉGIO ESTADUAL RAIMUNDO ALENCAR LEÃO

Titular: Luciene Alves Pires
Suplente: Taynara Rodrigues Franco Pinheiro

REPRESENTANTES DA ESCOLA ESPECIAL ESTRELA DA ESPERANÇA - APAE

Titular: Maria das Graças Sousa dos Reis
Suplente: Simony Maria Borges Ribeiro Miranda

REPRESENTANTES DO COLÉGIO MILITAR DE GUARAÍ

Titular: Simária Pereira da Silva
Suplente: Thaysa Jardim de França

REPRESENTANTES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO OQUERLINA TORRES

Titular: Jadson Henrique Bezerra da Rocha
Suplente: Dionathan Soares Fragoso

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Clarislene Alves de Lima
Suplente: Marinez de Souza Ferreira Melo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ

Titular: Mércia Teixeira Sobrinho Bonifácio
Suplente: Lucivane Rodrigues Meneses

Parágrafo Único: O mandato dos Membros do referido Conselho será de 02(dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período.



Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 25/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.893/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE OS CANCELAMENTOS DOS DÉBITOS EM RESTOS A PAGAR E OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS INSCRITOS ATÉ 2023, NÃO AJUIZADOS, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL N. 20.910 DE 06 DE JANEIRO DE 1.932.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos em restos a pagar, inscritos até 2023, que não foram ajuizados, referentes a lançamentos de empenhos indevidos, não liquidados e/ou sobras de valores ajustados, bem como, outros débitos do passivo financeiro por estarem prescritos e/ou regularizados, nos termos do Decreto Federal n. 20.910 de 06 de janeiro de 1.932.

Art. 2º - Fica o setor contábil da Prefeitura e dos Fundos deste município autorizado a realizar os procedimentos legais visando a regularização das peças contábeis, fazendo-se valer, se necessário das informações do setor jurídico.

Art. 3º - Eventual débito cancelado e que eventualmente ajuizado e não citado a Prefeitura e os Fundos, poderá ser reinscrito, mediante parecer jurídico, conforme o caso.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2023 para fechamento patrimonial de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.894/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO CONSELHEIRO DO CONSELHO DE PREVIDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica substituída a conselheira **Adriana Martins Lira**, do Conselho de Previdencia Municipal, nomeado através do Decreto nº 1.517/2020 de 01 de setembro de 2020, pela servidora **Vagna Maria da Luz Noleto Santos**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 09/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DE DECRETO NO DECRETO Nº 1.887/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 297/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Weliton Coelho Mendonça** - Secretário de Agricultura, Matrícula Funcional nº 5489, para levar o veículo Strada Freedom, no dia 19 de dezembro de 2023, na cidade de Araguaína - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 301/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;



RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Cleube Roza Lima** – Superintendente de Licitação, Matrícula Funcional nº 0251, para reunião na Assessoria Jurídica, no dia 12 de dezembro de 2023, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/2023

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE GUARÁI - CONSEG.

O MUNICÍPIO DE GUARÁI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.548/0001-33, com sede administrativa na sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Bernardo Sayão, S/nº, Centro, Guaraí/TO, CEP 77700-000, Fone (63) 3464-1030, e-mail: gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Maria de Fátima Coelho Nunes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 445499 SSP/TO, CPF/MF nº 451.504.351-04, residente e domiciliado(a) na Av. 11 de Abril, nº 2520, Centro, Guaraí/TO, CEP:77700-000, Fone(63)3464-1030, gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br, e de outro lado o **Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de Guaraí - CONSEG**, entidade civil, sem fins lucrativos de prestação voluntária de serviços, inscrito no CNPJ/MF sob nº sob nº. 30.974.181/0001-18, localizada na Av. Araguaia nº. 1185, Centro, Guaraí – TO, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ebinezer Dias dos Santos**, brasileiro, pastor, casado, portador do RG nº 1.042.717 – SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.812.171-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guará nº. 2333, Guaraí - TO, Centro, Guaraí - TO, devidamente autorizados pela **Lei Municipal nº 821/2023 de 08 de setembro de 2023**, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal nº 821/2023 de 08 de setembro de 2023, Leis Federais nº. 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de auxílio financeiro ao **Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de Guaraí - CONSEG**, para custear despesas com a manutenção mensal do CONSEG, aprimoramento e expansão do Videomonitoramento da cidade de Guaraí - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A título de auxílio financeiro, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade conveniente compromete-se:

I – Utilizar o auxílio financeiro para custear despesas com a manutenção mensal do CONSEG, aprimoramento e expansão do Videomonitoramento da cidade de Guaraí - TO.

II – Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do auxílio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, indicados em dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraí, 18 de dezembro de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Ebinezer Dias dos Santos
Presidente do CONSEG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 25/2023

Guaraí (TO), 19 de dezembro de 2023.

À Empresa: SMART VEÍCULOS LTDA (CNPJ/MF nº 37.508.677/0001-45).

Sr. BRUNO ARAÚJO NOVEGA – CPF/MF nº 057.994.401-88 (Representante da Empresa).

End.: AVENIDA GOIÁS, QD. 65, LOTE 11ª, SALA 2, CENTRO, FAZENDA NOVA – ESTADO DE GOIÁS.

CEP: 76220-000

Fone: (62) 3382-1278

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ÂMBULÂNCIA TIPO A.**

Prezado(a) Senhor(a), **BRUNO ARAÚJO NOVEGA;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 027/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 3233/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uma ambulância tipo A – simples remoção, para atender as demandas da atenção básica municipal, conforme Termo de Convênio nº 29010.0000092022, celebrado junto ao Estado do Tocantins;



- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 027/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Pág. 396, Seção 03, de 29/09/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 29/09/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **SMART VEÍCULOS LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data de 31/10/2023 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 3233/2023, ocorrido na data de 08 de novembro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura do Contrato nº 072/2023, pelo representante legal da empresa SMART VEÍCULOS LTDA, na data de 09 de novembro de 2023, constando o item da qual sagrou-se vencedora (fls. 01 a 07);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento do item referido na Ordem de Compra nº 19.683, qual seja, uma Ambulância de tipo furgão, com capacidade mínima de carga de 440 kg, Cor branca, formato de sinalizador asa delta, giratório com 7 módulos, sendo a gasolina/álcool, em suma:

NÃO RECEBIMENTO DE ITEM EM ORDEM DE COMPRA Nº 19.683	
AMBULÂNCIA TIPO: FURGÃO, CAPACIDADE MÍNIMA CARGA: 440 KG, COR: BRANCA, FORMATO SINALIZADOR: ASA DELTA, TIPO SINALIZADOR: GIRATÓRIO/7 MÓDULOS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA: 85, CILINDRADA: 1.350 CM	

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, o respectivo item, possuindo a seguinte quantidade entregue e não entregue:

ENTREGUE	0
NÃO ENTREGUE	1

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, conforme se pode verificar mediante tabelas acima, restando um total de 1 item para ser entregue pela ilustríssima Pessoa Jurídica.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas esta, só adiou, enrolando ao máximo, para não realizar o cumprimento da obrigação, outrossim, em último contato com a devida empresa, o ilustríssimo representante que a concebe, informou que entregaria o respectivo item no dia 15 de dezembro, entretanto, não realizou qualquer entrega, além disso, o prazo para a respectiva entrega é de 30 dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 17/11/2023, sobre o respectivo prazo, in verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.
§1º A CONTRATADA deverá providenciar a prestação dos serviços no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecedor contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra é do dia 17/11/2023 e que o respectivo prazo, se findou em 17/12/2023, a respectiva empresa se encontra com 02 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

17/11	18/11	19/11	20/11	21/11	22/11	23/11	24/11	25/11	26/11
27/11	28/11	29/11	30/11	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12
07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12	13/12	14/12	15/12	16/12
17/12	18/12	19/12							

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa SMART VEÍCULOS LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidez ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, in verbis:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa SMART VEÍCULOS LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega do item apontado em Ordem de Compra nº 19.683, qual seja, uma ambulância do tipo "A", ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

PROCESSO: 2789/2023 (Pregão Eletrônico nº 021/2023).

ORIGEM: GUARAÍ - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(S): ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos e insulinas remanescentes, destinados aos pacientes com comorbidades e ou doenças crônicas residentes no município.

Confere nos autos que a empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, descumpriu o edital, já que não entregou os medicamentos em ordem de compra nº 19.442, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificador nº 23/2023, mas não foi apresentada resposta, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega do item solicitado, havendo o descumprimento do termo de referência e do edital.

É O RELATÓRIO.

O edital de licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), *in verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos materiais no município de Guaraí/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Rosafarm Distribuidora de Medicamentos Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregado os materiais, ou seja, os medicamentos de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, com relação ao Ofício Notificador nº 23/2023 que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 19.442, inclusive foi feita tentativa de contato com a empresa por meio do número "(63) 3214-2279", mas sem sucesso, ademais foi enviado a respectiva notificação via e-mail licitacoes@rosafarm.com.br e via correios AR nº "OV550083806BR", além disso, o Fundo Municipal de Saúde deu oportunidade para a empresa se manifestar, nada fazendo, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, *in verbis*:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega do item, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que os respectivos medicamentos, possibilitam um direito social que é à saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução, conforme artigo 77, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.676.047/0001-80, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAÍ, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da ordem de compra nº 19.442, com relação aos medicamentos exigidos, conforme o edital licitatório.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 138/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 468,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação e estadia, para a Servidora Municipal Sr.ª. MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA – ASSESSORA ESPECIAL DOS CONSELHOS, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 6453, que irá a cidade de Palmas – TO, conforme segue:

I – No dia 19/12/2023 às 8:30 às 18:00hs para participar da reunião ordinária do CEAS/TO – Conselho Estadual de Assistência Social, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme convide de 12/12/2023/CEAS, Pois a mesma irá pernoitar do dia 19/12/2023 para participar da Reunião do dia 20/12/2023

II - No dia 20/12/2023, para participar da reunião do COEGEMAS – Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Tocantins que irá acontecer em conjunto com a CIB – Comissão Intergestores Bipartite, que acontecerá das 08:30min às 18:00h Palmas – TO, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme Ofício nº 78/2023/COEGEMAS-TO

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos Quatorze dias do mês de Dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 139/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), afim de cobrir despesas com alimentação, e estadia para a Servidora Municipal Sr.ª JACIRA DE ALMEIDA BÉZERRA – SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 7135, E CONSELHEIRA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE que irá a cidade de Palmas – TO, conforme segue:

I – No dia 19/12/2023 às 8:30 às 18:00hs para participar da reunião ordinária do CEAS/TO – Conselho Estadual de Assistência Social, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme convide de 12/12/2023/CEAS, Pois a mesma irá pernoitar do dia 19/12/2023 para participar da Reunião do dia 20/12/2023

II - No dia 20/12/2023, para participar da reunião do COEGEMAS – Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Tocantins que irá acontecer em conjunto com a CIB – Comissão Intergestores Bipartite, que acontecerá das 08:30min às 18:00h Palmas – TO, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme Ofício nº 78/2023/COEGEMAS-TO

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos Quatorze dias do mês de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 140/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), afim de cobrir despesas com alimentação e estadia para a Servidora Municipal Sr.ª. MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5322, QUE, que irá a cidade de Palmas – TO, conforme segue:

I – No dia 19/12/2023 às 8:30 às 18:00hs para participar da reunião ordinária do CEAS/TO – Conselho Estadual de Assistência Social, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme convide de 12/12/2023/CEAS, Pois a mesma irá pernoitar do dia 19/12/2023 para participar da Reunião do dia 20/12/2023

II - No dia 20/12/2023, para participar da reunião do COEGEMAS – Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Tocantins que irá acontecer em conjunto com a CIB – Comissão Intergestores Bipartite, que acontecerá das 08:30min às 18:00h Palmas – TO, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme Ofício nº 78/2023/COEGEMAS-TO



Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos Quatorze dias do mês de Dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 141/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 396,00(TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REIAS), afim de cobrir despesas com alimentação e estadia do Servidor Municipal Sr. ABRÃO CARNEIRO – MOTORISTA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 7179, QUE IRÁ LEVAR E TRAZER O SERVIDORES: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA – ASSESSORA ESPECIAL DOS CONSELHOS, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 6453, e JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA – SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 7135 E CONSELHEIRA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que irão participar das seguintes reuniões:

I No dia 19/12/2023 às 8:30 às 18:00hs para participar da reunião ordinária do CEAS/TO – Conselho Estadual de Assistência Social, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme convite de 12/12/2023/CEAS, Pois a mesma irá pernoitar do dia 19/12/2023 para participar da Reunião do dia 20/12/2023

II - No dia 20/12/2023, para participar da reunião do COEGEMAS – Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Tocantins que irá acontecer em conjunto com a CIB – Comissão Intergestores Bipartite, que acontecerá das 08:30min às 18:00h Palmas – TO, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, localizado na Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Gold Star, conforme Ofício nº 78/2023/COEGEMAS-TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos Quatorze dias do mês de Dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

GUARÁI PREV

PORTARIA N.º 054/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte a dependente Sra. DEUSEMI MARIA DE OLIVEIRA

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI - TOCANTINS – GUARÁI-PREV, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88 c/c art. 28, inciso II e art. 30 da Lei Municipal nº 638/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor, o Sr. WALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA, servidor efetivo desde 04/01/1993 no cargo de Gari, lotado na Prefeitura Municipal de Guaraí, com proventos integrais, contidos na planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ **2.088,21** (dois mil e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), **Padrão Nível 1 Letra I**, em favor da Sra. **DEUSEMI MARIA DE OLIVEIRA**, conforme **Processo Administrativo do GUARAI-PREV n.º 2023.07.15550P**, a partir da data do requerimento.

Art. 2º O benefício será reajustado com **paridade** em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 84 da Lei Previdenciária Municipal nº 638/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os efeitos a 18 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GUARÁI - TO, 19 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
PRESIDENTE

Homologo:

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

